

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL DA COOMAP.

PORTRARIA Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Atualiza as condições para uso de benefícios do F.A.T.E.S da Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo – COOMAP de acordo com a correção e adequação de texto feita pela Assembleia Geral Extraordinária de 16 de março de 2019, e dá outras providências.

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º De acordo com a legislação cooperativista, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.) é destinado à prestação de assistência aos associados e, quando previsto nos Estatutos, aos empregados da Coomap.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 2º Compete a Diretoria:

- I. aprovar projetos e programas específicos de utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.);
- II. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do F.A.T.E.S., mediante a aprovação prévia do orçamento anual do referido fundo.

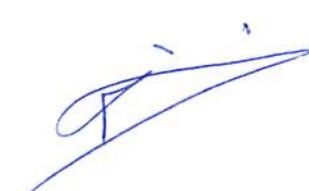
TÍTULO III DA FORMAÇÃO DO F.A.T.E.S.

Art. 3º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.) é formado por:

- I. percentagem de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas, apuradas anualmente no DSP (Demonstrativo de Sobras e Perdas) da Coomap conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II. resultados de atos não cooperativos;
- III. doações de qualquer espécie.

TÍTULO IV DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A Coomap poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.).



Art. 5º A forma de utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.) deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia e universalidade (em relação aos associados), transparência e moralidade.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.) poderão ser utilizados em projeto destinados à promoção de assistência:

- I. técnica relacionada a função exercida ou administrativa da cooperativa;
- II. educacional relacionada a função exercida ou administrativa da cooperativa; e
- III. social.

CAPÍTULO I **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Art. 7º A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos associados e empregados da Coomap.

Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.) as despesas relacionadas à:

- I. Contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados;
- II. Aquisição de material técnico didático, como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direto ou indiretamente ligado à atividade econômica dos associados e dos empregados da Coomap;

CAPÍTULO II **DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 8º A assistência educacional visa a promover, desenvolver, capacitar e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados e dos empregados da Coomap, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.), a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

- I. educação impreterivelmente relacionadas as suas modalidades cooperativistas, em especial:
 - a) educação cooperativista e capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista;
- II. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, aos empregados da Coomap;



III. aquisição de material técnico e didático, de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º As despesas com assistência educacional para os empregados não poderão integrar a remuneração.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A assistência social visa a promover e fortalecer o associativismo entre os associados e os empregados da Coomap. Também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais entre os associados e comunidade.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.), a título de assistência social, as despesas relacionadas à:

- I. promoção e integração social: programas e projetos que visem à assistência à saúde pública, familiar, maternidade, infância, adolescência e velhice dos empregados e dos respectivos dependentes legais; patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo;
- II. promoção e integração associativista: eventos sociais comemorativos do cooperativismo; realização de atividades culturais e desportivas; realização de Assembleias Gerais, inclusive Processos Eleitorais dos Conselhos legalmente constituídos da Coomap.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 Cabe ao Conselho Fiscal da Coomap fiscalizar regularmente a utilização e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.), em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas a serem custeadas com recursos deste fundo, serão previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 12. Este Regulamento foi aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 18 de março de 2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Passé, 18 de março de 2019.

Jair Romualdo de Oliveira
Presidente


PUBLICADO
18/03/2019